

---

## Simplificando – Fundações (Artigos 62 ao 69 CC/2002)

### Descrição

Este capítulo, também do Código Civil Brasileiro, trata de maneira específica das fundações, que diferem das associações por apresentarem como base uma **doação patrimonial específica** destinada a fins determinados pelo instituidor.

---

### Artigo 62

- A criação de uma fundação exige **doação patrimonial específica** e livre, feita pelo instituidor por meio de **escritura pública** ou **testamento**.
- O instituidor deve indicar:
  - O fim a que a fundação se destina (educação, cultura, saúde, assistência social, etc.);
  - E, se desejar, especificar as formas de administração da fundação.

**Obs.:** A fundação tem como característica essencial vincular o patrimônio doado aos objetivos e finalidades estipulados pelo instituidor.

---

### Artigo 63

- Se os **bens destinados à fundação forem insuficientes para a sua constituição**, eles devem ser:
  - Incorporados a outra fundação com fins iguais;
  - Ou, pelo menos, semelhantes, caso o instituidor não tenha determinado outra destinação.

Este artigo protege a viabilidade e continuidade da finalidade almejada, garantindo que o patrimônio seja utilizado de forma coerente com o propósito inicial.

---

### Artigo 64

- Após a criação da **fundação por negócio jurídico entre vivos**, o instituidor tem a obrigação de transferir a propriedade ou outro direito real sobre os bens dotados para a fundação.
- Caso o instituidor não proceda à transferência, a fundação **poderá solicitar ao Poder Judiciário o registro desses bens em seu nome**, garantindo assim o cumprimento da vontade do instituidor.

**Obs.:** Isso reforça a vinculação do patrimônio à finalidade da fundação, mesmo que o instituidor não tome as providências necessárias.

---

### Artigo 65

- Aqueles encarregados de administrar o patrimônio, segundo a vontade do instituidor, devem elaborar o **estatuto da fundação** com base nas diretrizes do **Artigo 62**, e submetê-lo à **autoridade competente (Ministério Público)**.
- **Prazo:**
  - Se o instituidor estipular um prazo, ele deve ser respeitado.
  - Na ausência de prazo, os encarregados têm **180 dias** para elaborar o estatuto.
  - **Parágrafo único:** Caso o estatuto não seja elaborado dentro do prazo estipulado, a responsabilidade de elaborá-lo passa ao **Ministério Público**.

**Obs.:** Este dispositivo visa garantir que a constituição da fundação não seja paralisada.

---

## Artigo 66

- O **Ministério Público (MP)** é responsável pela fiscalização das fundações situadas em seu território, garantindo:
  - O cumprimento das finalidades estabelecidas;
  - A aplicação correta do patrimônio.
- **§ 1º:** No caso de fundações situadas no Distrito Federal ou Territórios, a responsabilidade de fiscalização cabe ao **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**.
- **§ 2º:** Se a fundação atuar em mais de um estado, o MP de cada estado terá a competência para fiscalização.

**Obs.:** O papel do Ministério Público é fundamental para proteger o patrimônio e assegurar que ele seja direcionado à finalidade da fundação.

---

## Artigo 67

- Alterações no **estatuto da fundação** somente são permitidas se cumprirem os seguintes requisitos:
  - **I:** A reforma precisa ser aprovada por **dois terços** dos gestores habilitados da fundação.
  - **II:** A reforma **não pode alterar, contrariar ou desviar** o fim para o qual a fundação foi instituída.

**Obs.:** Esse artigo impede que mudanças no estatuto desvirtuem o objetivo original da fundação.

---

## Artigo 68

- Se a alteração no estatuto não for aprovada de forma **unânime**, os administradores devem:
  - Enviar o estatuto ao **Ministério Público**;
  - **Avisar à minoria vencida**, que terá **10 dias** para apresentar eventuais **impugnações** contra a alteração.

**Obs.:** Essa regra assegura o direito de contestação por parte de uma eventual oposição ou minoria no

---

processo de deliberação.

---

## Artigo 69

- Caso a finalidade da fundação se torne:
  - **Ilícita** (contrária à lei);
  - **Impossível** (inviável de ser realizada);
  - **Inútil** (não atende seu propósito); ou
  - **Tenha vencido o prazo de sua existência.**

O Ministério Público ou qualquer interessado poderá propor sua extinção, promovendo a destinação do patrimônio.

- A extinção deve envolver:
  - A **incorporação do patrimônio em outra fundação**, designada pelo juiz, que tenha finalidade igual ou semelhante.
  - **Salvo disposição contrária prevista no ato constitutivo ou no estatuto.**

**Obs.:** Isso preserva a destinação original dos bens, mesmo quando a fundação deixa de existir.

---

## Resumo dos principais pontos do capítulo:

### 1. Definição e constituição:

- Fundada por vontade do instituidor, por **escritura pública** ou **testamento**, com patrimônio específico e fim determinado.
- O patrimônio é essencial e deve ser garantido para a formação da fundação.
- O estatuto rege o funcionamento e precisa ser submetido a aprovação do Ministério Público.

### 2. Papel do Ministério Público:

- Fiscalizar a aplicação do patrimônio e o cumprimento dos objetivos da fundação.
- Intervir para elaborar estatuto (caso os responsáveis não o façam) e para aprovar alterações ou extinções.

### 3. Alterações estatutárias:

- Proibidas alterações que contrariem ou desvirtuem a finalidade original.
- Dependem de deliberação com quórum qualificado e transparência.

### 4. Fim da fundação e destinação do patrimônio:

- A finalidade deve ser preservada, preferencialmente destinando o patrimônio a outra instituição com fins iguais ou semelhantes.
  - A extinção só ocorre por motivo legítimo, promovida pelo Ministério Público ou interessados.
- 

## Diferença entre fundação e associação:

- **Associação** é formada pela união de pessoas com objetivos comuns.
- **Fundação** nasce de um patrimônio destinado a uma finalidade específica, sem vínculo direto com pessoas associadas. Além disso, conta com maior supervisão do Ministério Público.

**Data de criação**

03/25/2025

**Autor**

admin

Colega de Classe